

RESOLUÇÃO Nº 1637, DE 09 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a concessão do Título de Alta Qualificação

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 8 e 9 de julho do corrente ano, de acordo com o constante no Processo nº 23102000046/95-75, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução, embasada na Resolução do Conselho Federal de Educação - CFE nº 12/83 e Parecer do CFE nº 432/83, se destina à concessão de Título de Qualificação à docentes indicados para ministrarem aulas/disciplinas em Curso de Especialização e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Títulos de Alta Qualificação, com vistas à concurso de Professor Titular e Cursos de Mestrado e Doutorado, são concedidos pelo Conselho Federal competente.

Art. 2º - O pedido de concessão de qualificação docente se inicia nos Departamentos responsáveis pelo Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento para o qual é solicitado a qualificação com fundamentação da necessidade.

Art. 3º - Se aprovado pelo Colegiado do Departamento, o pedido de qualificação deverá ser encaminhado ao Conselho do Centro Universitário, ao qual o Curso estará vinculado, acompanhado por:

- a) cópia da Ata da reunião do Departamento que aprovou o pedido;
- b) curriculum vitae do docente (para o qual se solicita a qualificação, com documentação comprobatória).

Art. 4º - Aprovado o pedido, o Conselho do Centro Universitário juntará, à documentação, cópia da Ata da reunião, formará processo e o enviará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise.

Art. 5º - A análise do processo será realizado por Comissão, formada por:

- a) Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Presidente);
- b) Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- c) Decano da área;
- d) dois especialistas da área (pertencentes ou não ao quadro docente da UNIRIO);
- e) dois membros do Comitê Científico da UNIRIO.

Art. 6º - No julgamento do pedido a Comissão de Análise considerará os seguintes aspectos com referência ao curriculum vitae do candidato:

- a) Formação Acadêmica
 - Graduação
 - Pós-Graduação Lato Sensu (no país ou no exterior)
 - Residências
 - Especialização
 - Aperfeiçoamento
 - Estágios relevantes

- Total de pontos = 30
- b) Atuação na área docente
- Magistério do 3º grau
 - Cursos de Extensão
 - . Especialização
 - . Aperfeiçoamento
 - Pesquisa
 - . Coordenação
 - . Participação
- Total de pontos - 20
- c) Trabalhos publicados na área de atuação profissional
- Total de pontos - 15
- d) Atuação profissional (mínimo de dez anos)
- Experiência profissional
 - Experiência administrativa
 - Trabalhos realizados (eventos artísticos inclusive)
- Total de pontos - 15
- e) Participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Eventos Artísticos ou similares:
- Presidência ou Direção
 - Participação em mesas, painéis e debates (como relator, co-relator ou debatedor)
 - Participação como assistente
- Total de pontos - 10
- f) Participação em Bancas Examinadoras
- g) Concursos Públicos
- h) Participações em outras instituições, a convite, para prestar consultoria, organizar, supervisionar ou implementar cursos e serviços.
- i) Participação em Sociedades Científicas, Artísticas ou Culturais
- Cargos de Direção
 - Membro
- j) Prêmios, honrarias e distinções
- Total de pontos de letra f a j - 10

Parágrafo único - O candidato deverá obter um mínimo de setenta pontos para ser julgado apto a ministrar disciplina em curso específico de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 7º - Sendo aprovado o pedido de qualificação, a Comissão enviará o processo, acompanhado da Ata, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que o encaminhará ao Reitor, para submetê-lo à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - A aprovação do pedido de qualificação não trará vantagens salariais ou concessão de progressão funcional ao docente e deverá ser revalidada a cada quatro anos.

Art. 9º - As qualificações já concedidas até o momento deverão ser revistas

a partir da presente data, no prazo de seis meses.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

~~RESOLUÇÃO Nº 1651, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996~~

~~Dispõe sobre a criação das disciplinas optativas SAXOFONE COMPLEMENTAR I a IV alocadas no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopros, do CLA.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102006240/96-81, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** - Ficam criadas as disciplinas optativas SAXOFONE COMPLEMENTAR I a IV, com carga horária de 75h/aula (um crédito teórico e dois práticos), exigindo-se pré-requisito entre elas.~~

~~**Art. 2º** - As disciplinas criadas por esta Resolução têm validade a partir do segundo semestre de 1996.~~

Hans Jurgen Fernando-Dohmann
Reitor

~~RESOLUÇÃO N.º 1652, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996~~

~~Dispõe sobre transferência de Departamento das disciplinas CRAVO COMPLEMENTAR I a IV do CLA.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102006241/96-44, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** - Fica aprovada a transferência das Disciplinas CRAVO COMPLEMENTAR I a IV, do Departamento de Educação Musical, do Centro de Letras e Artes, para o Departamento de Piano e Instrumentos de Corda, do mesmo Centro.~~

~~**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre do ano de 1996.~~

Hans Jurgen Fernando-Dohmann
Reitor

~~RESOLUÇÃO Nº 1661, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996~~

~~Complementa o artigo 23, letra c, da Resolução nº 1562, de 09.01.96.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26~~